



MANIFESTAÇÃO RECURSAL

Processo Licitatório Nº 020/2024 – Pregão Nº 006/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a todas as Secretarias do Município.

I – RELATÓRIO

Houve recurso no presente certame insurgindo contra decisão que classificou as propostas do licitante: RBQ COMERCIAL LTDA.

Vale dizer, o licitante MULTI QUADROS E VIDROS – CNPJ: 03.961.467/0001-96 insurgiu contra a classificação da proposta da empresa RBQ COMERCIAL LTDA para o item 275 alegando que o mesmo estava inexecúvel.

Na mesma direção, o licitante PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 24.069.938/0002-07, insurgiu contra a classificação da proposta da empresa RBQ COMERCIAL LTDA para o item 306 alegando que o mesmo estava inexecúvel. Nesse caso, nota-se que a própria empresa em sessão informou que havia cotado o produto errado e pediu sua desclassificação/cancelamento.

Dentro desse panorama, houve diligência no sentido de que as empresas **RBQ COMERCIAL LTDA, CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO EIRELI, ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ABADE & CAPELLI INDÚSTRIAE COMERCIO DE MOVEIS LTDA** e **EMIRALDO ALVES DINIZ ME** apresentassem a composição de custo do item 306 do TR (haja vista terem apresentado propostas 50% inferiores ao estimado pela Administração).

Não houve atendimento da diligência.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É, em síntese, o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

Assiste razão aos recorrentes.

Isso porque, não ficou demonstrada a exequibilidade das ofertas para ao item 275 do TR (empresa RBQ COMERCIAL LTDA) e para o item 306 do TR (empresas RBQ COMERCIAL LTDA, CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO EIRELI, ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ABADE & CAPELLI INDÚSTRIAE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e EMIRALDO ALVES DINIZ ME), mesmo instados em diligência a comprovarem a coerência com o mercado.



Dessa forma, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021 e por analogia o disposto no artigo 34 da IN 73/22 da SEGES/ME e, com fundamento na autotutela, revê-se o ato de julgamento, de forma a desclassificar as propostas a seguir:

- **RBQ COMERCIAL LTDA** para o item 275 do TR.
- **RBQ COMERCIAL LTDA, CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO EIRELI, ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ABADE & CAPELLI INDÚSTRIAE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e EMIRALDO ALVES DINIZ ME** para o item 306 do TR;

Dessa forma, passa-se a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, com fundamento no princípio da autotutela, conheço do recurso e rejeito o ato de classificação das propostas.

Desta forma, o conteúdo decisório passa a ser o seguinte:

- **RBQ COMERCIAL LTDA, CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO EIRELI, ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ABADE & CAPELLI INDÚSTRIAE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e EMIRALDO ALVES DINIZ ME desclassificadas** para o item 306 do TR.
- **RBQ COMERCIAL LTDA desclassificada** para o item 275 do TR.

Em ato contínuo, designa-se a data de 17/06/2024, as 09:30 horas para que as empresas subseqüentes classificadas nos itens acima descritos (49.438.738 REGINALDO FERREIRA LIMA e PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) apresentem os documentos de habilitação (caso ainda não tenham inseridas na plataforma) para fins de conclusão do julgamento dos itens 275 e 306 do TR.

Caratinga / MG, 12 de junho de 2024.

Bruno Cesar Veríssimo Gomes
Pregoeiro